



## Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.  
047/83/-NMR-

Cordeirópolis, 14 de novembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à essa Augusta Casa de Leis, para a imprescindível apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.44/83, desta data, que dispõe sobre anistia conforme especifica e dá outras providências.

Visa a presente medida, beneficiar os munícipes de baixo poder aquisitivo e, em boa parte, os desempregados, como é o exemplo de muitos moradores das Casas Próprias, que atingidos pela elevada carga tributária, representada pelo pagamento da prestação da casa, do asfalto, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, impostos e taxas municipais, não conseguem solver suas dívidas, devido as multas, juros e correção monetária que recaem sobre as mesmas, se não bastasse a crise econômico-financeira do País, gerando o elevado custo de vida e uma inflação descontrolada.

Trata-se, portanto, a presente medida, de relevante interesse social para o Município, motivo pelo qual, esperamos que a presente propositura seja aprovada em regime de urgência de quarenta (40)-dias.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

  
JOSÉ GERALDO BOTION  
--Prefeito Municipal--

À Sua Excelência o Senhor  
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



## *Prefeitura Municipal de Cordeirópolis*

PROJETO DE LEI Nº.44/83  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1983

DISPÕE SOBRE ANISTIA CONFORME ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Município autorizado conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes que se encontrem em atraso com seus tributos perante a Fazenda Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto(SAAE), até 30 de dezembro de 1983.

§ 1º - Os débitos em atraso relativos ao exercício de 1983, serão cobrados pelo valor dos seus respectivos lançamentos.

§ 2º - Os débitos inscritos na dívida ativa serão cobrados pelo respectivo valor de inscrição.

Artigo 2º - A anistia de que trata a presente lei, não se aplica aos tributos com vencimentos fixados, respectivamente, para os meses de novembro e dezembro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de novembro de 1983.

  
JOSE GERALDO BOTION  
--Prefeito Municipal--

--OO--OO--



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Bienio 1983/84**

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº. 44/83-PMC- de 14/nov/1983.

Analisado sob o aspecto jurídico-redacional, constatamos que o projeto de lei em epígrafe encontra-se perfeitamente legal e constitucional, nada obstando a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 16 de novembro de 1983.

JOSE GARDIZANI  
- Presidente -

ABILIO BOTTON  
- Membro -

NELSON ZANETTI  
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Biênio 1983/84

P A R E C E R

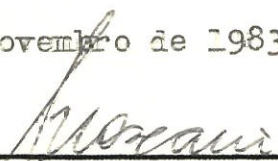
Ref. Projeto de Lei nº.44/83-PMC- de 14/nov/1983.

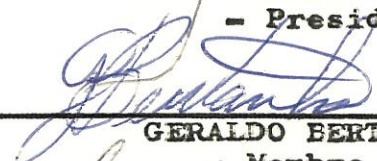
Analisado sob o aspecto financeiro-orçamentário, concluímos que o projeto de lei em apreço, encontra-se perfeitamente legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

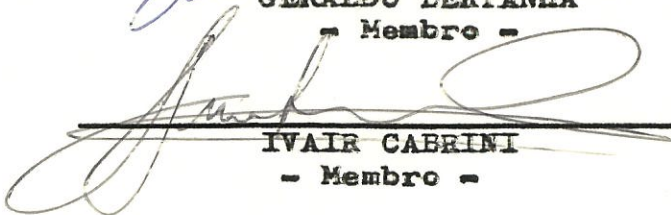
É o nosso parecer.

=  
=  
=  
=  
=  
=  
=

Cordeirópolis, em 16 de novembro de 1983.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE VALTER MASCARIM  
- Presidente -

  
\_\_\_\_\_  
GERALDO BERTANHA  
- Membro -

  
\_\_\_\_\_  
IVAIR CABRINI  
- Membro -

-000-